



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA/PE

Processo n.º 00027684620198172470

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

IMPUGNAR A PETIÇÃO ID 81264051

pelos motivos que passa a expor.

É de ser relevado que a parte exequente encontra-se completamente equivocada em seu pleito contido na petição supracitada, motivo pelo qual impugna. É de suma importância esclarecer que o segundo cálculo apresentado no valor de R\$ 29.314,06 NÃO É o valor devido à parte, mas sim o VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, a fim de apurar os 15% de honorários conforme majoração em sede de acórdão.

Desta forma, 15% do valor da causa (R\$ 23.488,00) atualizado (R\$ 29.314,06) perfaz o montante de R\$ 3.823,57, pago a título de honorários advocatícios, destacado em amarelo no cálculo contido no ID 81094040. Já o cálculo nos exatos termos da condenação perfaz o montante de R\$ 8.793,33, também inserido no mesmo ID. Sendo assim, R\$ 8.793,33 (valor da condenação) + R\$ 3.823,57 (valor dos honorários advocatícios), perfaz o montante final quitado de R\$ R\$ 12.616,90.

Pelo exposto, estando cabalmente comprovado que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação e que a parte autora cometeu equívoco ao analisar os cálculos apresentados, pugna pela EXTINÇÃO DOS AUTOS nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARPINA, 28 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

